



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

**QUINTO TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO PGE-RJ Nº 20/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO, E O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI, QUE TEM POR
OBJETO A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL, A
APLICAÇÃO DE REAJUSTE E A
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA
(SUPRESSÃO) DO OBJETO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.206/0001-59, com sede situada na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado, Renan Miguel Saad, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, situado na Avenida Graça Aranha, nº 1, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.030-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sr. Carlos Magno Lucas do Nascimento, Gerente-Geral de Relacionamento para Negócios, conforme Portaria nº 01/25 (documento SEI nº 106056312), resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APLICAÇÃO DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO QUANTITATIVA (SUPRESSÃO) DO OBJETO**, com fundamento no art. 57, inciso II, no art. 55, inciso III e art. 65, inciso II, §2º, e inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **SEI-140001/007400/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Constituem objeto do presente instrumento:

a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato PGE-RJ nº 20/2021, relativo à prestação de serviços especializados de execução de programas de Saúde Ocupacional direcionados aos Procuradores, Servidores, Estagiários e Residentes da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro/PGE-RJ, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato;

b) a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato; e

c) a **alteração quantitativa** do contrato com a **supressão de quantidade de atendimento mensal**, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, com **início em 16 de agosto de 2025** e **término previsto para o dia 15 de agosto de 2026**, dando-se ao contrato o prazo total de **60 (sessenta) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA manifesta a sua concordância com a resolução do contrato antes do término do prazo ora pactuado, devendo, para tanto, ser comunicada pelo CONTRATANTE com uma antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito a ressarcimento, indenização ou qualquer outro tipo de compensação, ressalvado direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REAJUSTE)

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de **5,057630%** (cinco inteiros, cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta milionésimos por cento), referente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de **março/2024** a **fevereiro/2025**, com efeitos a partir de **março/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade do reajuste continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (DA ALTERAÇÃO)

Convencionam as partes promoverem a seguinte alteração no contrato inicialmente firmado, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado sofrerá a supressão de 30 (trinta) atendimentos mensais quanto ao serviço de assistência psicossocial. Dessa forma, o contrato passa a ter o seguinte quantitativo total de atendimento mensal:

Profissional	Descrição	Quantidade de Atendimento Mensal
Psicólogo	Prestação do Serviço de Assistência Psicossocial	130

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual (quantidade de atendimento mensal), no percentual de aproximadamente **4,47331%** (quatro inteiros e quarenta e sete mil trezentos e trinta e um centésimos de milésimos percentuais) do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 585.523,20), na forma do §2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. O percentual total acumulado do contrato relativo a todas as suas supressões é de **80,61231%** (oitenta inteiros, sessenta e um mil duzentos e trinta e um centésimos de milésimos percentuais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em virtude da supressão do objeto contratual, o Termo de Referência da contratação foi atualizado, conforme Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.82	1.501.230/1.753.232/ 2.501.230/2.753.232	

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao exercício de 2026 correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 122.484,80** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento, de acordo com as condições estipuladas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos valores pretéritos à data da assinatura deste instrumento de aditamento, devidos a título de reajuste do valor do contrato, a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores (01/03/2025 a 15/08/2025), é da ordem de **R\$ 3.238,40** (três mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), e serão pagos pelo **CONTRATANTE** com base no Contrato aditado, assim calculado:

Mês/Ano	Valor Devido (R\$)
Março/2025	588,80
Abril/2025	588,80
Maio/2025	588,80
Junho/2025	588,80
Julho/2025	588,80
Agosto/2025 – 15 dias	294,40
Total – R\$	3.238,40

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO**, relativamente ao período da prorrogação da prazo de vigência contratual no período no período de **16/08/2025 a 15/08/2026**, o valor total de **R\$ 119.246,40** (cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 9.937,20** (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) cada uma delas, em conformidade com os valores constantes do Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO)

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 122.484,80** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 1.247.706,40** (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA (DA GARANTIA)

O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor de **R\$ 6.124,24** (seis mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), com prazo de validade de **16/08/2025 a 15/08/2026**, correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA (DA RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, e pelos Termos Aditivos e de Apostilamento existentes, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad
Procurador-Geral do Estado

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Carlos Magno Lucas do Nascimento
Gerente-Geral de Relacionamento para Negócios

Testemunhas:

1) **Nome:** Vanessa Corrêa Carvalho

ID.: [REDACTED]

2) **Nome:** Bruno de Carvalho Villela

CPF.: [REDACTED]

ANEXO I

(Quinto Termo de Aditamento ao Contrato PGE-RJ nº 20/2021)

Profissional	Descrição	Quantidade de Atendimento Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
--------------	-----------	----------------------------------	----------------	--------------	------------------------

Psicólogo	Prestação do Serviço de Assistência Psicossocial.	130	R\$ 76,44	R\$ 9.937,20	R\$ 119.246,40
Valor Total - Mensal				R\$ 9.937,20	
Valor Total – 12 Meses					R\$ 119.246,40

ANEXO II

(Quinto Termo de Aditamento ao Contrato PGE-RJ nº. 20/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de execução de programas de Saúde Ocupacional direcionados aos Procuradores, Servidores, Estagiários e Residentes da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, PGE-RJ conforme especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação justifica-se em virtude das competências atribuídas à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado conforme Resolução PGE no. 4.480 de 22 de julho de 2020, art. 5º, das quais se destaca:

VI - desenvolver estudos e projetos de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e promoção da saúde do servidor; programas de controle médico e saúde ocupacional e primeiros socorros;

1.2 Também se encontra justificativa na existência de objetivos, estratégias e iniciativas constantes do Plano Estratégico da PGE-RJ para o horizonte de 2030, instituído pela Resolução PGE no. 4.200/2018:

ANEXO V

15. Aprimorar a gestão estratégica de pessoas

15.2. MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHO

Aprimorar o ambiente de trabalho, com ênfase nos programas preventivos de saúde, a partir do estudo de demandas e necessidades fundados na legislação e pesquisa de clima interno.

15.2.1 - Elaborar estudos e apresentar programa de saúde no trabalho.

15.3. OTIMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Redimensionar e redistribuir os recursos humanos tendo em vista as competências organizacionais necessárias à plena realização dos projetos e das atividades da PGE-RJ, adotando como premissa a distribuição equilibrada da carga de trabalho.

15.3.1 Elaborar e Apresentar Programa de Motivação e Sensibilização.

1.3 Ainda que na atualidade a PGE-RJ possua equipes próprias que possibilitam a oferta de serviços referentes a programas de controle médico e saúde ocupacional, a estrutura existente ainda não comporta a capacidade necessária ao pleno atendimento das necessidades institucionais, em especial no que concerne a atendimentos referentes à assistência psicossocial.

1.4 Cabe ainda destacar que durante o ano de 2020 a PG-Inova, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, constatou por meio de oficinas com a participação de Procuradores e Servidores a recorrência de falas que indicaram desmotivação, ansiedade, ausência de senso de pertencimento e frustração, demonstrando ser imperativa incorporação da temática da saúde mental como agenda institucional permanente.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviço será realizada na sede da PGE-RJ, bem como nas dependências das Procuradorias Regionais, em espaço adequado disponibilizado pela CONTRATANTE, ou poderão ser prestados de maneira virtual, desde que sejam preenchidos requisitos específicos necessários à prestação do serviço.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO: DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

4.1 A prestação dos serviços para todos os itens será de natureza continuada e estabelecida com base em estimativa de quantitativos de usuários da PGE-RJ.

4.1.1 Prestação do Serviço de Assistência Psicossocial:

4.1.1.1 O serviço a ser contratado consiste em atendimentos com escuta ativa, orientação psicossocial, psicoeducação e encaminhamento dos pacientes, com algum tipo de demanda emocional imediata, auxiliando no desenvolvimento de ajustamentos e organização emocional.

4.1.1.2 Os profissionais que realizarão o atendimento precisam, obrigatoriamente, possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro.

4.1.1.3 O serviço deverá ser oferecido de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 17h, mediante agendamento prévio pelo usuário, conforme disponibilidade verificada em calendário virtual, podendo vir a ser realizado, a critério da CONTRATANTE, por Teleatendimento (Online), utilizando de ferramentas de videoconferência.

4.1.1.4 Caso o serviço seja realizado via Teleatendimento, o usuário deverá receber mensagens com a confirmação do agendamento e com orientações quanto ao consentimento da realização da consulta mediada por tecnologia e o link para atendimento será disponibilizado na confirmação do agendamento, sendo apresentado ao usuário um tutorial com orientações sobre a instalação e uso do aplicativo via web.

4.1.1.5 Devem fazer parte do protocolo de prestação do serviço, cuidados éticos, legais e de segurança da informação, resguardando a privacidade do usuário e segurança dos dados, observando os preceitos estabelecidos pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e no caso de o atendimento ser virtual, medidas específicas relacionadas ao teleatendimento devem ser adotadas.

4.1.1.6 Para os casos considerados necessários, deve ser avaliada a morbidade psíquica e emitido parecer especializado para eventual encaminhamento ao Serviço Médico da CONTRATANTE.

4.1.1.7 A CONTRATADA deverá se estruturar para oferecer pelo menos 130 agendamentos mensais considerando os 377 usuários potenciais, quantitativo estimado considerando a adesão projetada para Procuradores e Servidores, conforme estabelecido em Estudo Preliminar, que levou em consideração a autodeclaração de saúde do PNS 2019 – Pesquisa Nacional de Saúde.

4.1.1.8 Cada atendimento deverá ter a duração de 50 min e não poderá haver agendamento de consultas concomitantes.

4.1.1.9 O atendimento deverá ser registrado em prontuário eletrônico próprio da CONTRATADA, resguardando os dados dos usuários utilizando-os exclusivamente para a promoção de sua saúde, sendo qualquer incidente relacionado, imediatamente comunicado à PGE-RJ.

4.1.1.10 Deverão ser emitidos relatórios trimestrais até o 5º (quinto) dia útil, com o número de atendimentos realizados, distribuição por CID-10 e encaminhamento, vedada a identificação nominal das pessoas, a fim de que seja possível à CONTRATADA acompanhar a evolução da saúde de seus Procuradores e Servidores.

4.1.1.11 Ao final de cada atendimento, o usuário deverá receber e-mail com pesquisa de satisfação, cujo resultado será encaminhado à CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá emitir relatórios sobre a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil de cada mês tendo como base os serviços prestados, oferecendo informações gerenciais e indicadores institucionais.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

5.1 Considerou-se como premissas para a contratação em tela buscar a melhor conveniência para o usuário, a eventual complementaridade entre os diferentes serviços a serem oferecidos e a maior segurança na preservação dos dados sensíveis dos usuários caso haja um contratado único.

5.2 Quanto à conveniência, é de se esperar maior uniformidade de procedimentos para marcação de consulta e registro dos atendimentos para os diferentes serviços.

5.3 Observa-se também que cada um dos serviços a serem oferecidos ganha efetividade caso os demais ocorram em paralelo, pressupondo-se a possibilidade de intercambialidade de informações e orientações.

5.4 Por fim, ainda que sejam exigidos protocolos estritos de cada um dos prestadores de serviços no que diz respeito à segurança da informação, gerenciar e fiscalizar um único prestador de serviço pode contribuir para a preservação dos dados sensíveis dos usuários.

6. DO TRATAMENTO DOS DADOS

6.1 A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá seguir as normas previstas no Código de Ética Médica relativas à utilização de dados e informações conforme Resolução no 2.217 de 27 de setembro de 2018, bem como o disposto sobre a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente conforme a Lei no 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

6.2 Deve ser dado tratamento especial aos dados e informações dos usuários, conforme estabelecido na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, tendo em vista que os mesmos são categorizados como “dados pessoais sensíveis”.

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data constante do Memorando de Início de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei no. 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Deverão ser apresentados atestado(s) de desempenho anterior de atividades pertinentes e compatíveis em quantidade, qualidade e prazo com o objeto da presente licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e já executadas por menos 12 (doze) meses. Este documento deverá conter o local, prazos, natureza, volume, quantidade, e outras características do serviço a que se refere o presente Termo de Referência.

8.2 Também deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s), pela execução dos serviços, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior, comprovadamente registrados em seus respectivos conselhos, com uma das seguintes formações: médico, nutricionista, educador físico e psicólogo.

8.3 O(s) responsável(is) técnico(s) exigido(s) deverá(ao) fazer parte do quadro técnico “permanente” da empresa.

8.4 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro da Entidade Competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência

e da legislação vigente.

9.1.2 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado.

9.1.3 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

9.1.4 A designação de preposto(s) deverá ser acompanhada do nome completo, qualificação, endereço, inclusive eletrônico, além do número de telefone, visando o acompanhamento da Fiscalização do Contrato, que fará constar todos esses dados no Livro de Ocorrências.

9.1.5 Responder pelos atos e omissões de seu(s) preposto(s), empregados, e demais pessoas que utilizar na execução do serviço contratado.

9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.1.7 A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc.

9.1.8 Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular.

9.1.9 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

9.1.10 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

9.1.11 Garantir o necessário suporte para implementação e operacionalização de tecnologias que venham a ser empregadas durante a execução do serviço.

9.1.12 Cumprir todas as obrigações e os encargos sociais e trabalhistas e, além disso, demonstrar o seu adimplemento, na forma do instrumento contratual.

9.1.13 Observar os preceitos estabelecidos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei no 8.666/93.

10.1.3 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

10.1.4 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à execução do presente contrato;

10.1.5 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

10.1.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

11.3 A Fiscalização da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.5 A fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a especificação técnica, requerendo a retomada da prestação dentro do especificado.

11.6 A existência ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA por qualquer inexecução na prestação do serviço.

12. VALORES ESTIMADOS

12.1 – Os serviços a serem prestados são estimados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

12.2 No preço contido na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, ou outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de

administração.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da data de recebimento da via do contrato assinada, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Contratados inadimplentes estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, oportunidade em que a Contratada inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira Contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento desta prestação de serviço.

14.3 Considera-se adimplemento o cumprimento integral da prestação do serviço com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

14.4 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.5 Em caso de erro, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

14.6 Os pagamentos devidos à Contratada não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

15. DAS PENALIDADES

15.1 No caso de atraso injustificado ou, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

15.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

15.3 Os contratados inadimplentes estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, oportunidade em que a Contratada inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
09610.1.03.122.0002.2016	3390.39.82	1.501.230/1.753.232/ 2.501.230/2.753.232

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

17.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

17.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

17.4 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento de materiais ou serviços devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

17.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos, extras ou adicionais”.

17.6 Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do serviço.

Rio de Janeiro, 01 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO LUCAS DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Corrêa Carvalho, Assistente II**, em 05/08/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Villela, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 06/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106057911** e o código CRC **3E584350**.

Referência: Processo nº SEI-140001/007400/2021

SEI nº 106057911

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7279 - <https://www.pge.rj.gov.br/>